



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
SECRETARIA EXECUTIVA
Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 030/2012/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02567.000598/2005-70 – Vol. I

Autuado: LÉZIO SOARES BUENO

Trata-se de processo iniciado em decorrência do auto de infração nº 338873/D- Multa, lavrado em 05/09/2005, em desfavor de Lézio Soares Bueno, por *“queimar uma área de 3820000 ha de agropastoris na Fazenda São José, Município de Querência-MT, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme documento protocolado nesta Gerência de nº 3080/05/07/2005. Lat. 12°57'77.0”S – Long. 052°10'20.1”W.”* em Querência/MT. O agente autuante enquadrou a infração administrativa no art. 40 do Decreto nº 3.179/99.

A multa foi estabelecida em R\$ 382.000,00.

A defesa foi protocolada em 05/10/2005, às fls. 05-06. O autuado alegou: que a área estava sendo preparada para o plantio de soja; que protocolou solicitação de queima de 382 ha no Ibama, mas não recebeu resposta; que a queima não causou danos ao meio ambiente. Ademais, juntou documentos às fls. 07-19.

A contradita foi juntada às fls. 24.

Em 06/07/2007, o Gerente Executivo do Ibama/MT, fundamentado no Parecer Jurídico nº 054/2007 (fls. 26/27), homologou o auto de infração (fls. 28).

Irresignado com a decisão de 1ª instância, o autuado interpôs recurso direcionado ao Presidente do Ibama em 29/02/2008 (fls. 39-51), que, com base no Despacho nº 1008/2008 (fls. 63), decidiu pelo seu não conhecimento em **09/07/2008**, por ser intempestivo (fls. 64).

Não consta nos autos comprovante de notificação. O autuado interpôs novo recurso em 03/02/2009, às fls. 71-94, por meio de advogada com procuração (fls. 52). Na ocasião, o recorrente aduziu: ilegitimidade passiva, tendo em vista que a propriedade encontrava-se arrendada; que não ficou comprovado nos autos que foi executor, mentor ou mandante do ilícito; que não há nexo de causalidade entre a sua conduta e o ilícito ambiental; que não foi efetuado o laudo pericial para comprovação da autoria do dano ambiental; que não foi advertido antes da aplicação da multa.

Os autos foram encaminhados ao Conama em **28/12/2009** (fls. 104).

É a informação. Para análise do relator.

Kely Rodrigues da Costa
Estagiária de Direito

Maíra Luísa Milani Lima
Analista Ambiental

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

Adriana Sobral Barbosa Mandarino
Diretora

Brasília, 16 fevereiro de 2012.

